

PROC. Nº XXXX/17

PLCE. Nº 013/17

Aprova a Planta Genérica de Valores Imobiliários (PGV) para efeitos de lançamento e cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) relativo ao ano de 2017, altera os dispositivos da Lei Complementar nº 7, de 7 de dezembro de 1973, que institui e disciplina os tributos de competência do Município, fixando o novo sistema de alíquotas do IPTU, revoga e altera isenções, e dá outras providências. Altera a Lei Complementar nº 312, de 1993, alterando as divisões fiscais para determinadas áreas. Altera o § 2º do art. 1º da Lei Complementar nº 535, de 28 de dezembro de 2005, que estabelece o índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) como indexador da Unidade Financeira Municipal (UFM), modificando o período de variação acumulada do IPCA utilizado como base para atualizar a UFM. Revoga dispositivos da Lei Complementar nº 212, de 1989, da Lei Complementar nº 249, de 1991, e da Lei Complementar nº 260, de 1991.

34
EMENDA Nº XXX

Modifica a Tabela IX do Anexo III do Projeto de Lei Complementar 013/17, conforme segue:

Especie	Uso	Valor Venal (R\$M)	%
Predial	Residencial, exceto espaços de estacionamento individualizados em condomínios verticais ou horizontais	Menor ou igual a 15.365	0,0
		Maior que 15.365 e menor ou igual a 25.600	0,4
		Maior que 25.600 e menor ou igual a 76.800	0,5
		Maior que 76.800 e menor ou igual a 128.000	0,6
		Maior que 128.000 e menor ou igual a 192.000	0,7
		Maior que 192.000 e menor ou igual a 256.000	0,75
		Maior que 256.000 e menor ou igual a 500.000	0,8
		Maior que 500.000 e menor ou igual a 1.280.000	0,9
		Maior que 1.280.000 e menor ou igual a 2.560.000	1,0
		Maior que 2.560.000	1,1
	Espaços de estacionamento individualizados de uso residencial em condomínios verticais ou horizontais	Menor ou igual a 2.560	0,0
		Maior que 2.560 e menor ou igual a 25.600	0,4
		Maior que 25.600 e menor ou igual a 76.800	0,5
		Maior que 76.800 e menor ou igual a 128.000	0,6
		Maior que 128.000 e menor ou igual a 192.000	0,7
		Maior que 192.000 e menor ou igual a 256.000	0,75
		Maior que 256.000 e menor ou igual a 500.000	0,8
		Maior que 500.000 e menor ou igual a 1.280.000	0,9
		Maior que 1.280.000 e menor ou igual a 2.560.000	1,0
		Maior que 2.560.000	1,1

JUSTIFICATIVA:

A capacidade contributiva de proprietários de é muito distinta, sendo necessário criar outras faixas para melhor distribuição e busca de melhor justiça fiscal. A inserção de novas faixas altera a Tabela IX do Anexo III do Projeto de Lei Complementar 013/17 da seguinte forma.

[Handwritten signatures]



